



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 2.000 de 07 de julho de 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir imóvel que menciona e contém outras providências.

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra, pelo valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), uma área de terreno, medindo 3,0976 hectares ou 30.976 m² (trinta mil novecentos e setenta e seis metros quadrados), confrontando por seus diferentes lados com Raimundo Anselmo de Santana, Geraldo Clemente Santana e com o próprio vendedor, localizado no Distrito de Padre Fialho, pertencente ao sr. LÁZARO JOÃO PAIVA, registrado sob a matrícula 1.8350, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Abre Campo.

Parágrafo único – O imóvel mencionado no *caput*, cujo levantamento planimétrico consta do anexo I, será destinado à implantação de casas populares.

Art. 2º) Para atendimento à despesa resultante desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 3º) Para a execução desta Lei fica o poder Executivo autorizado a utilizar de anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:
02 12 02 15 452 0022 2.061 339030 ficha 349 - R\$ 55.000,00
02 07 01 04 122 0004 2.004 339039 ficha 055 – R\$ 25.000,00

Art. 4º) Fica o Executivo Municipal autorizado a adicionar ao anexo de Programas, objetivos e Metas da Administração para o quadriênio consolidado do Plano Plurianual 2010-2013 o programa, objetivo e ação necessários ao atendimento da presente lei.

Art. 5º) Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matipó (MG), 07 de julho de 2011.

**Fábio Henrique Gardingo
Prefeito Municipal**